



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 0151/2022-GAG

Brasília, 17 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei (80933677), o qual altera a Lei nº 6.269, de 19 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (80934891).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/05/2022, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=86484226](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86484226) código CRC= **32122A94**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Ciívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

00370-00000214/2022-18

Doc. SEI/GDF 86484226



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 6.269, de 19 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.269, de 19 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo, no artigo 49, do seguinte inciso:

*"XIII - Plano Distrital de Atração de Investimentos."*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 3/2022 - SDE/GAB

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2022

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Submeto a apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei inserto aos autos (80933677), que versa sobre a alteração da Lei nº 6.269, de 19 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF e dá outras providências.

Nesse norte, informo que referida alteração visa incluir o Plano Distrital de Atração de Investimentos - PDAI, com o intuito de garantir o cumprimento dos objetivos e estratégias do ZEE-DF, especialmente no que tange ao desenvolvimento produtivo sustentável do Distrito Federal.

Releva mencionar que o Plano Distrital de Atração de Investimentos- PDAI, cuja implantação está em curso na SDE-DF, é previsto no Plano Estratégico do Governo (pág. 182), no EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, como uma das iniciativas prioritárias para reduzir o desemprego abaixo da média nacional.

Nesse norte, por intermédio do [Decreto nº 41.631, de 22 de dezembro de 2020](#), ficou criado o Comitê Executivo de Atração de Investimentos (CEAI) para centralizar e agilizar as ações voltadas para instalação ou ampliação de grandes empreendimentos no Distrito Federal, visando à geração de emprego e renda, que extrapolassem a competência e atribuições reservadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

O Plano Distrital de Atração de Investimentos, por sua vez, é uma obrigação normativa, prevista no regimento interno da SDE-DF, [Regimento interno da SDE-DF Decreto 39.041 de 2018](#), de 10 de maio de 2018, *in verbis*:

Art. 31. À Coordenação de Atração de Investimento - COATI, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Subsecretaria de Apoio as ADE's, compete:

(...)

II - criar e submeter à aprovação superior o Programa de Atração de Investimentos;

Desse modo, o Plano Distrital de Atração de Investimentos - PDAI faz parte da agenda central do governo, visto que:

(1) integra o planejamento estratégico do Distrito Federal;

(2) está previsto no Regimento Interno da SDE-DF; e

(3) possui um Comitê Executivo especial (com a participação de outras Secretarias de Estado) para centralizar e agilizar as ações voltadas à instalação ou ampliação de grandes empreendimentos no Distrito Federal, que extrapolam a competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

A Lei de Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF, por sua vez,

tem o condão de promover a elaboração de políticas públicas, em especial a de desenvolvimento produtivo sustentável, senão vejamos:

(...)

**Art. 48.** Para o cumprimento dos objetivos e estratégias do ZEE-DF, o Distrito Federal, por meio de seus órgãos e com a colaboração de instituições de pesquisa, da sociedade civil e do setor privado, deve promover a elaboração das seguintes políticas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

**I – política de desenvolvimento produtivo sustentável do Distrito Federal, com foco nas 5 naturezas de atividades produtivas instituídas nesta Lei; (grifos nossos)**

No que se refere aos planos, observa-se que na Lei de Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF não há devida correspondência ao Plano Distrital de Atração de Investimentos, que tem a missão de estabelecer a modernização, o desenvolvimento e a melhoria contínua dos eixos relacionados: aos Arranjos Produtivos Locais (APIs); à Economia Criativa; à Economia da Inovação; à Economia Circular; à Economia Tradicional e a Sustentabilidade de empreendimentos, com a finalidade de transformar Brasília na Área Nacional de Destino de Investimentos Produtivos, a seguir colacionado:

(...)

**Art. 49.** Para o cumprimento dos objetivos e estratégias do ZEE-DF, o Distrito Federal, por meio de seus órgãos e com a colaboração de instituições de pesquisa, da sociedade civil e do setor privado, deve promover a elaboração e atualização dos seguintes planos, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

- I – plano distrital de turismo;
- II – plano distrital de desenvolvimento rural sustentável;
- III – plano distrital de transporte de cargas;
- IV – plano distrital de saneamento básico;
- V – plano distrital de monitoramento ambiental do território;
- VI – plano distrital de sistema de áreas verdes permeáveis intraurbanas;
- VII – plano de ação dos corredores ecológicos;
- VIII – plano de transição para economia de baixa emissão de carbono;
- IX – planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas do Distrito Federal;
- X – plano de adaptação às mudanças climáticas;
- XI – planos de manejo das unidades de conservação distritais;
- XII – plano de manejo sustentável das águas pluviais no território do Distrito Federal.

Pelo exposto, solicito a Vossa Excelência, s.m.j., o encaminhamento do presente Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a fim de garantir a aderência do Plano Distrital de Atração de Investimentos - PDAI à Lei de Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF, haja vista sua relevância para o desenvolvimento econômico e sustentável, bem como, para a geração de emprego e renda no Distrito Federal.

Por oportuno, renovo os votos de estima e consideração e coloco esta pasta à disposição para demais contribuições e/ou informações que se façam necessárias.

Respeitosamente,

**JESUINO DE J. PEREIRA LEMES**

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES - Matr. 280.503-0**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**, em 24/02/2022, às 23:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=80934891&codigo\\_CRC=8AAC9C35](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80934891&codigo_CRC=8AAC9C35).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

(61)2141-5405

---

00370-00000214/2022-18

Doc. SEI/GDF 80934891



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO  
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2022

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** Trata-se de Projeto de Lei ([78451914](#)) elaborada pela Subsecretaria de Apoio as Áreas de Desenvolvimento Econômico desta Pasta, visando alterar a Lei Distrital nº 6.269/2019, que Institui o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF, inserindo o Plano Distrital de Atração de Investimentos, como um dos objetivos e estratégias descritos no art. 49.

A proposta em tela visa possibilitar a alteração Altera da lei nº 6.269, de 19 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico e Econômico do Distrito Federal. A referida alteração visa sanar a lacuna da lei, com relação ao Plano Distrital de Atração de Investimentos, PDAI, cuja implantação está em curso, na SDE-DF e é prevista no Plano Estratégico do Governo, pág. 182, no EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, como uma das iniciativas prioritárias, para o Desenvolvimento Econômico no que diz respeito a reduzir o desemprego abaixo da média nacional.

**VALOR ESTIMADO:** Quanto exigência prevista no artigo 12, inciso III, do Decreto 39.680/2019, percebe-se a ausência de "estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa".

Eu, **FÁBIO BERNARDINO DA SILVA**, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos dos Incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e, em observância ao artigo 12, inciso III, do Decreto 39.680/2019, **DECLARAMOS QUE A PROPOSTA EM TELA NÃO ACARRETARÁ AUMENTO DESPESA.**

Encaminhe-se o presente processo à AJL/SDE, conforme solicitação destacada (79751670), para demais providências.

Atenciosamente,

**FÁBIO BERNARDINO DA SILVA**  
Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO BERNARDINO DA SILVA - Matr.0279547-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 10/02/2022, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=79770447&codigo\\_CRC=0A50243E](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79770447&codigo_CRC=0A50243E).

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF  
(61) 2141-5458

---

00370-00000214/2022-18

Doc. SEI/GDF 79770447